



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 5170/2025
Projeto de Lei Executivo nº 63/2025
Mensagem nº 092/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Autoriza o município de Cariacica a proceder a doação de bens públicos municipais ao município de Sooretama.*

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, o Executivo informa que a medida decorre de solicitação formal do Município de Sooretama, a qual expõe a necessidade de reforçar as ações de segurança pública e defesa civil, com emprego do bem em rondas preventivas, apoio a operações integradas, atendimento a emergências, proteção de equipamentos públicos e demais deslocamentos operacionais. Tratando-se de interesse público, com reflexos positivos na proteção de pessoas, bens e serviços essenciais.

Por fim, ressalta o Executivo que a doação não acarretará qualquer prejuízo à prestação dos serviços municipais em Cariacica, uma vez que os bens se encontram ociosos no âmbito desta Administração Municipal, não integrando rotinas operacionais essenciais.

A presente proposição atende aos requisitos formais exigidos pela Lei Orgânica Municipal, especialmente ao que dispõe o artigo 132, inciso II, e §2º, cuja redação prevê:

Art. 132 *A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)*

(...)

II — tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)

(...)

§ 2º As hipóteses de dispensa de procedimento licitatório para a





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 5170/2025
Projeto de Lei Executivo nº 63/2025
Mensagem nº 092/2025

alienação de bens móveis e imóveis seguem as previsões estabelecidas nas leis infraconstitucionais que regem a matéria.

Nessa perspectiva, ressalta-se que a presente doação se destina exclusivamente, à execução das ações de segurança e defesa civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Sooretama. Assim, o ato proposto se enquadra na hipótese legal de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de doação com fins de interesse social devidamente justificados, vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

A motivação apresentada pela Chefia do Poder Executivo revela interesse público evidente, uma vez que a destinação garante aproveitamento útil do bem e atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, notadamente por evitar ociosidade e promover a cooperação federativa em área sensível de política pública. Ademais, o artigo 2º do projeto dispõe, de forma expressa, que a finalidade do uso do objeto de doação destina-se exclusivamente, à execução das ações de segurança e defesa civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Sooretama, e em seu parágrafo único, estabelece cláusula de reversão em caso de destinação diversa da estipulada, o que reforça a observância ao princípio da função social da propriedade.

Ressalta-se, contudo, que não foi anexado ao processo legislativo o respectivo laudo de avaliação prévia do bem móvel, documento essencial para atestar a observância





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 5170/2025
Projeto de Lei Executivo nº 63/2025
Mensagem nº 092/2025

dos requisitos legais e patrimoniais da doação, sendo recomendável que tal avaliação seja formalmente apresentada no curso da tramitação da matéria.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição, desde que apresentadas as avaliações prévias do móvel objeto da doação.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de novembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

NATHALIA CARON

Matricula nº 3985

